



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2020 – PMBEX

## PROJETO DE VENDA: COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 004/2020			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente: COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAIBA-COOPEAPESCA		2. CNPJ: 11.567.890/0001-34	2
4. Endereço AVENIDA VEREADOR GENIVAL GUEDES, N° 552 A		5. Município BAYEUX	6. CEP 58.309-700
7. Nome do representante legal ELIOENAI DE FRANÇA SILVA		8. CPF 093.951.664-01	9. DDD/Fone (83) 98782-5015 / 83 99680-7191
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA</b>			
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX		2. CNPJ: 08.924.581/0001-60	3. Município: Bayeux-PB
4. Endereço: A.V LIBERDADE, 2637		5. Cep:	
6. Nome do representante: EMANOEL DA SILVA ALVES		7. CPF:	

**III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quantidade	5. Preço	6. Valor Total
COOPEAPESCA* (*) Relação dos cooperados em anexo	BANANA PRATA	KG	4.000	R\$ 3,59	R\$ 14.360,00
	BATATA DOCE	KG	6.000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
	BIFE DE FIGADO	KG	4.680	R\$ 9,38	R\$ 43.898,40
	CARNE BOVINO MOIDA	KG	10.080	R\$ 16,94	R\$ 170.755,20
	CARNE BOVINA SEM OSSO	KG	20.000	R\$ 20,81	R\$ 416.200,00
	CEBOLA BRANCA	KG	6.720	R\$ 4,69	R\$ 31.516,80
	CENOURA	KG	6.000	R\$ 4,42	R\$ 26.520,00
	COENTRO	KG	1.250	R\$ 13,52	R\$ 16.900,00
	GOIABA	KG	2.000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
	JERIMUN LEITE	KG	1.600	R\$ 3,66	R\$ 5.856,00
	LARANJA PERA	KG	25.000	R\$ 3,55	R\$ 88.750,00
	MAMÃO HAVAI	KG	2.400	R\$ 3,02	R\$ 7.248,00
	MELANCIA	KG	4.000	R\$ 2,74	R\$ 10.960,00
	PIMENTÃO VERDE	KG	4.800	R\$ 5,29	R\$ 25.392,00
TOMATE	KG	6.960	R\$ 4,34	R\$ 30.206,40	
1 N° DAP: SDW1156789000010303200107					Total do projeto:
					R\$ 919.482,80

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	1. Descrição do Produto	3. Quantidade	4. Und.	5. Preço	5. Valor Total por Produto
1	BANANA PRATA	4.000	KG	R\$ 3,59	R\$ 14.360,00
2	BATATA DOCE	6.000	KG	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
3	BIFE DE FIGADO	4.680	KG	R\$ 9,38	R\$ 43.898,40
4	CARNE BOVINO MOIDA	10.080	KG	R\$ 16,94	R\$ 170.755,20
5	CARNE BOVINA SEM OSSO	20.000	KG	R\$ 20,81	R\$ 416.200,00
6	CEBOLA BRANCA	6.720	KG	R\$ 4,69	R\$ 31.516,80
7	CENOURA	6.000	KG	R\$ 4,42	R\$ 26.520,00
8	COENTRO	1.250	KG	R\$ 13,52	R\$ 16.900,00
9	GOIABA	2.000	KG	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
10	JERIMUN LEITE	1.600	KG	R\$ 3,66	R\$ 5.856,00
11	LARANJA PERA	25.000	KG	R\$ 3,55	R\$ 88.750,00
12	MAMÃO HAVAI	2.400	KG	R\$ 3,02	R\$ 7.248,00
13	MELANCIA	4.000	KG	R\$ 2,74	R\$ 10.960,00
	PIMENTÃO VERDE	4.800	KG	R\$ 5,29	R\$ 25.392,00
	TOMATE	6.960	KG	R\$ 4,34	R\$ 30.206,40
				<b>Total do projeto:</b>	<b>R\$ 919.482,80</b>

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

AS ENTREGAS SERAM FEITA DE ACORDO CRONOGRAMA ESCOLAR NAS DATAS E HORARIOS MARCADOS.

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

Os fornecedores são agricultores familiares inseridos nos diversos programas do governo federal, através do ministério de desenvolvimento agrario social e combate a fome, vinculados a COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAIBA COOPEAPESCA PB

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Grupo Formal

Local e Data:  
Bayeux, 22/07/2020

  
ELIENAI DE FRANÇA SILVA  
Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone / E-mail:  
(83) 98782-5015  
coopeapescadepvendas@hotmail.com





Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba  
CNPJ: 11.567.890/0001-34

Av. Genival Guedes, 552 A B. Mario Andreazza- Bayeux - Paraíba

Email- [coopeapescadependas@hotmail.com](mailto:coopeapescadependas@hotmail.com)

(83) 98782-5015 / 99917-6464

## DECLARAÇÃO

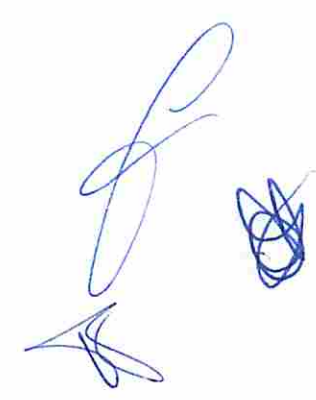
Declaramos para os devidos fim que os produtos entregue pela cooperativa Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba- COOPEAPESCA PB do gênero alimentícios são oriundos da produção de agricultores familiares cooperados nesse empreendimento.

Bayeux, 23 de julho 2020



ELIOENAI DE FRANÇA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE





Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba  
CNPJ: 11.567.890/0001-34

Av. Genival Guedes, 552 A B. Mario Andreazza- Bayeux - Paraíba

Email- [coopeapescadepvendas@hotmail.com](mailto:coopeapescadepvendas@hotmail.com)

(83) 98782-5015 / 99917-6464

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a cooperativa Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba- COOPEAPESCA PB, terá responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados.

Bayeux, 23 de julho 2020.

ELIOENAI DE FRANÇA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA  
Nº 00004/2020 – PMBEX**

**DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO:  
COOPERATIVA DE  
PESCADORES E  
AGRICULTORES  
AGROPECUÁRIA DA  
PARAÍBA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.567.890/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2010	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEAPESCA PB	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 01.59-8-01 - Apicultura 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 47.22-9-02 - Peixaria 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.12-1-01 - Abate de aves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV VEREADOR GENIVAL GUEDES	NÚMERO 552	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 58.309-700	BAIRRO/DISTRITO MARIO ANDREAZZA	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPEAPESCADEPVENDAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8782-5015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2020 às 09:11:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 2457855  
Emitido em: 23/07/2020 às 09:08:46  
Validade(\*): 03/03/2022

DAP: SDW1156789000010303200107    Versão DAP: 3.2    Emissão: 03/03/2020

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.567.890/0001-34  
Razão Social: COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF  
Município/UF: Bayeux/PB  
Representante Legal: ELIOENAI DE FRANÇA SILVA  
Data Constituição: 13/01/2010  
CPF: 093.951.664-01

#### Informações da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
CNPJ: 33.820.785/0001-06  
Agente Emissor: JOSE CAVALCANTE FORMIGA JUNIOR  
Local de Emissão: Bayeux/PB  
CPF: 136.444.404-68

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	19	20.21
Demais agricultores familiares	26	27.66
Pescador/a	19	20.21

#### Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Bayeux	19
Conde	1
Itabaiana	9
João Pessoa	1
Riachão do Poço	3
Santa Rita	4
São Miguel de Taipu	4
Sapé	15
Sobrado	8

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	64	68,09
Associados sem DAP	30	31,91
<b>Total dos Associados</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)





# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 2457827

Emitido em: 23/07/2020 às 09:08:04

DAP: SDW1156789000010303200107	Versão DAP: 3.2	Emissão: 03/03/2020	Validade(*): 03/03/2022
CNPJ: 11.567.890/0001-34	Razão Social: COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA		

### Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
726.466.244-68	ADILSON SERAFIM FELIX	IN-PB0125000-00059-090818	Sapé	PB	09/02/2021	A
576.395.744-04	ANTONIO JOÃO DE LIMA	IN-PB0058000-00002-111218	São Miguel de Taipu	PB	11/06/2021	A
052.397.584-84	CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS	SDW0052397574022603201207	Sapé	PB	26/03/2022	V
981.269.894-91	DANIEL LOPES RODRIGUES	IN-PB0082000-00074-040417	Conde	PB	04/10/2020	A
034.704.494-81	EVERALDO NUNES DE OLIVEIRA	SDW0034704494812605200506	Sapé	PB	26/05/2022	A
685.838.694-72	GABRIEL LUIZ DA SILVA NETO	SDW0685838694723103201143	Sapé	PB	31/03/2022	V
041.037.524-91	JOÃO SANTANA CAVALCANTE	SDW0841037524911610180126	Sapé	PB	16/04/2021	A
581.574.094-20	JOÃO TAVARES DO NASCIMENTO NETO	SDW0581574094202305201148	Sapé	PB	23/05/2022	A
064.009.564-09	JOSÉ FRANCISCO DE PONTES	IN-PB0083000-00116-100718	Sapé	PB	10/01/2021	A
041.560.784-18	JOSE LUIS SOARES DE SOUZA	IN-PB0058000-00060-111218	São Miguel de Taipu	PB	11/06/2021	A
029.126.704-11	JOSE SEVERINO DA SILVA	SDW0070465754602505200635	Sapé	PB	25/05/2022	A
015.128.214-54	LEANDRO JOSE DA SILVA	SDW0015128214540404190900	São Miguel de Taipu	PB	04/04/2021	V
408.089.804-59	MARIA DA AURORA	SDW0408089804593103201028	Sapé	PB	31/03/2022	V
033.753.374-18	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	IN-PB0125000-00017-260219	Sapé	PB	26/02/2021	A
024.236.034-36	MARIA INEZ RODRIGUES CRUZ	IN-PB0125000-00065-260219	Sapé	PB	26/02/2021	A
034.723.824-65	MARIA NUNES DA SILVA	SDW0034723824652605201112	Sapé	PB	26/05/2022	A
674.637.204-97	PAULO SOUSA DA SILVA	IN-PB0058000-00043-150618	São Miguel de Taipu	PB	15/12/2020	A
980.954.554-15	SUELI COUTINHO BATISTA	SDW0980954554152111191105	Sapé	PB	21/11/2021	V
046.157.974-00	VALDINES GONÇALVES DA SILVA	IN-PB0163000-00167-120918	Riachão do Poço	PB	12/03/2021	A

Total Categoria: 19

### Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
070.561.814-57	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	SDW0070561814571304180333	Sobrado	PB	13/10/2020	B
065.903.594-40	AISLANE DA SILVA MENEZES	SDW0065903594402008181058	Sobrado	PB	20/02/2021	B
279.042.884-00	ALCIDES MANOEL DE LIMA	SDW0279042884001202191109	Itabaiana	PB	12/02/2021	B
099.421.114-76	ALEX BARBOSA RANGEL	SDW0099421114762804200516	Santa Rita	PB	28/04/2022	B
092.922.454-06	ALEX DOS SANTOS GOMES	SDW0092922454060410180417	Sobrado	PB	04/04/2021	B
088.265.844-19	ALEXANDRO DANTAS DA SILVA	SDW0088265844191501191208	Sobrado	PB	15/01/2021	B
056.537.594-65	ALEXANDRO SANTANA DIAS	SDW0056537594652506191159	Riachão do Poço	PB	25/06/2021	B
712.645.984-08	ANDERSON CANDIDO DA SILVA	SDW0712645984080606180750	Itabaiana	PB	06/12/2020	B
080.802.584-81	CASSIANO JOSE DA SILVA	SDW0082053774801012181228	Itabaiana	PB	10/06/2021	B
798.954.504-78	CICERO TEIXEIRA DA SILVA	SDW0798954504780405181028	Sobrado	PB	04/11/2020	B
074.480.304-77	CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	SDW0068833244701912191157	Itabaiana	PB	19/12/2021	B
064.891.214-09	CRISTIANE ARGENTINA FIGUEIREDO CAVALCANTI	SDW0051249274372007201102	Sapé	PB	20/07/2022	B
093.761.564-12	DAMIANA RODRIGUES GOMES	SDW0062556834600107181042	Itabaiana	PB	01/01/2021	B
203.581.054-04	DULCE EMILIA FERREIRA	SDW0203581054041112191055	Sobrado	PB	11/12/2021	B
301.962.484-34	JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA	SDW0107062954552202190820	Itabaiana	PB	22/02/2021	B
092.205.454-11	LEANDRO SILVA DOS SANTOS	SDW0104973644331603200923	João Pessoa	PB	16/03/2022	B
109.952.804-60	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO	SDW0109952804600711181025	Santa Rita	PB	07/05/2021	B
788.334.694-68	MARCOS ANTONIO VIEGAS	SDW0788334694681912180247	Santa Rita	PB	19/06/2021	B
059.298.114-23	MARIA DAS DORES DA SILVA	SDW0116618434090512191105	Riachão do Poço	PB	05/12/2021	B
124.870.414-20	MARINA AMORIM DE OLIVEIRA	SDW0090526514931003201133	Sobrado	PB	10/03/2022	B



095.840.184-50	MARINALVA FELIPE DO NASCIMENTO	SDW0095840184502703190145	Santa Rita	PB	27/03/2021	B
034.471.814-00	RICARDO RIBEIRO DE LIMA	SDW0012756164102008180849	Itabaiana	PB	20/02/2021	B
726.486.514-20	ROSA ELEOTERIO DOS SANTOS SILVA	SDW0091501894251004180750	Sapé	PB	10/10/2020	B
436.868.184-34	SANTINO FELIX DE OLIVEIRA	SDW0980192524870711190807	Itabaiana	PB	07/11/2021	B
011.418.224-82	SEVERINO RAMOS DE BRITO	SDW0011418224821207201151	Itabaiana	PB	12/07/2022	B
094.026.894-94	SIDNEIDE SOARES DE SANTANA	SDW0073145834632606181005	Sobrado	PB	26/12/2020	B

Total Categoria: 26

Categoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
066.005.884-70	ANGELICA DA SILVA CORDEIRO	SDW0066005884700901200242	Bayeux	PB	09/01/2022	B
034.640.654-48	CLEONICE FERNANDES PEREIRA	SDW0034640654481712191049	Bayeux	PB	17/12/2021	B
035.425.704-86	DJAILSON DA SILVA COELHO	SDW003542570486111191004	Bayeux	PB	11/11/2021	B
023.552.504-99	EDIVAN SOARES DA SILVA	SDW0023552504993110191107	Bayeux	PB	31/10/2021	B
839.872.404-82	EDVALDO JUVENAL DE SANTANA	SDW0839872404823110191012	Bayeux	PB	31/10/2021	B
075.625.934-77	ERIVALDO DA SILVA COELHO	SDW0075625934771211190908	Bayeux	PB	12/11/2021	B
008.941.984-75	FRANCISCO DE MEIRELES CIRILO	SDW0008941984752511191031	Bayeux	PB	25/11/2021	B
768.972.224-53	IVANALDO FELIX DA SILVA	SDW0768972224532610190331	Bayeux	PB	26/10/2021	B
318.574.264-87	JOSE BATISTA DA COSTA	SDW0318574264873110190945	Bayeux	PB	31/10/2021	B
030.064.344-63	JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA FREITAS	SDW0030064344632910191116	Bayeux	PB	29/10/2021	B
739.121.584-87	JOSE ERALDO GOMES DA SILVA	SDW0739121584872911191038	Bayeux	PB	29/11/2021	B
713.532.834-53	JOSÉ OTAVIO DE AZEVEDO SILVA	SDW0713532834531202191012	Bayeux	PB	12/02/2021	B
065.244.544-64	LEONARDO JOSE DOS SANTOS SILVA	SDW0065244544642910191046	Bayeux	PB	29/10/2021	B
021.231.134-41	MARCELO HERMINIO DO NASCIMENTO	SDW0021231134413010190931	Bayeux	PB	30/10/2021	B
055.697.074-84	MARIA CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO	SDW0055697074842111191157	Bayeux	PB	21/11/2021	B
616.962.854-53	MAURIVETE GOMES DA SILVA	SDW0616962854532910190926	Bayeux	PB	29/10/2021	B
424.129.434-00	SEVERINO ISIDRO VIEIRA	SDW0424129434003010191038	Bayeux	PB	30/10/2021	B
219.068.234-72	SEVERINO JUVENAL DE SANTANA	SDW0219068234720701200413	Bayeux	PB	07/01/2022	B
057.306.524-10	WELLINGTON PEREIRA DANTAS	SDW0057306524102101201042	Bayeux	PB	21/01/2022	B

Total Categoria: 19

Total sócios: 64

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAIBA**  
**CNPJ: 11.567.890/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:21:21 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **5C65.DA69.B9ED.C83F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.567.890/0001-34

**Razão Social:** COOPEAAGRA PB

**Endereço:** RUA DIOGENES GOMES DA SILVA SN QD 28 LT 29 SL A / MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB / 58058-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2020 a 21/08/2020

**Certificação Número:** 2020072304030159021167

Informação obtida em 23/07/2020 09:05:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba  
CNPJ: 11.567.890/0001-34

Av. Genival Guedes, 552 A B. Mario Andreazza- Bayeux - Paraíba

Email- [coopeapescadepvendas@hotmail.com](mailto:coopeapescadepvendas@hotmail.com)

(83) 98782-5015 / 99917-6464

COOPEAPESCA  
ATA DE ASSEMBEIA EXTRAORDINARIA

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 15:30 horas, na sede da Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuário da Paraíba-COOPEAPESCA situado na Avenida Vereador Genival Guedes, Bairro Mario Andreazza, 552 A, Bayeux, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Extraordinária as seguintes pessoas, DIEGO LAMAR DA CUNHA VILHENA e CPF: 469.456.048-45, LEONARDO DO NASCIMENTO E CPF: 111.748.1707-77, JOSÉ CARDOSO DE LIMA e CPF: 822.073.054-49, MARIA DE LUORDES SILVA e CPF: 327.640.224-68, SEVERINO RIBEIRO DA SILVA e CPF: 054.915.624-08, ELIOENAI DE FRANÇA SILVA e CPF: 093.951.664-01, MARIA BERNADETE DAS CHAGAS e CPF: 568.083.994-68, ANA MARIA DAS CHAGAS e CPF: 049.149.604-43, ANNELIENAI DE FRANÇA SILVA, 080.919.374-40, EDVALDO JUVENAL DE SANTANA e CPF: 839.872.404-82, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, e CPF: 804.953.204-63, ANA PAULA DA SILVA e CPF: 015.684.234-38, JOELSON FELIX BATISTA e CPF: 059.406.924-60, JOSE SEVERINO DA SILVA e CPF: 029.126.704-11, LIDIZELMA DA SILVA COSTA e CPF: 050.909.614-09, LUZIA BARBOZA VICENTE e CPF: 024.350.904-98, MARIA DE FATIMA MARINHO, e CPF: 982.650.914-00, MARIA DE FATIMA MONTEIRO LIMA e CPF: 047.509.904-42, MARIA DO CARMO DE FREITAS e CPF: 885.091334-68, MAURICELIA ANTONIO SILVA e CPF: 0,9.541.424-66, MARIA JOSE ANACLETO DA SILVA e CPF: 039.858.774-40, MARIA LUCIA DE FREITAS LIMA e CPF: 854.125.974-91, MARIA LUCIA T. DE OLIVEIRA BERNADINO e CPF: 075.915.044-36, SEVERINA ALPINO GUEDES e CPF: 042.829.754-40, SEVERINO ANTONIO VICENTE e CPF: 436.744.704-97, ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA e CPF:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 15:17 SOB Nº 20190069899.  
PROTOCOLO: 190069899 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900644595. NIRE: 25400008093.  
COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 12/02/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



040.923.964-06, VALDECIR BATISTA LIMA e CPF: 026.972.244-08, TEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA e CPF: 072.563.624-63, WELLINGTON CAVALCANTE DA SILVA e CPF: 076.320.774-80, MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO e CPF: 692.022.654-53, CANDIDO JOSE PEREIRA RAMOS e CPF: 079.574.254-10, CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS e CPF: 052.397.584-84, EVERALDO NUNES DE OLIVEIRA e CPF: 034.704.494-81, LUZIA BARBOSA VICENTE PEDROSA e CPF: 914.476.744-72, MARIA DA AURORA e CPF: 408.049.804-59, Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuário da Paraíba-COOPEAPESCA e, nos termos da Legislação do Cooperativismo em vigor, Lei Nº 5764/71. O Senhor Presidente Elioenai de França Silva após constatar a existência do quórum legal, declarou aberta a sessão iniciando a Assembleia e convocou o Sr.º Diego Lamar da Cunha Vilhena, para secretariar os trabalhos. o Presidente da Cooperativa fez votos de boas-vindas a todos e todas. Em seguida, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Extraordinária, para deliberarem e seguinte ordem do dia: Pauta da Assembleia Extraordinária: 1. Admissão de novos cooperados na cooperativa 2. Chamada pública do PNAE do governo do Estado da Paraíba 3. Alteração do estatuto social, o art. 1º. Em seguida foi apresentado 15 agricultores familiares da cidade de Sapé e Cruz do E. santo e 5 pescadores da cidade de Bayeux para ser cooperados na cooperativa onde todos se apresentaram e falaram da onde vieram, o Srº Leonardo do Nascimento falou que cada cooperado na Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuário da Paraíba-COOPEAPESCA paga uma cota parte no valor de 5 reais para poder ser cooperado e ter o mesmo direitos que os demais na participação nos projetos que a cooperativa pratica, votando todos na admissão dos novos cooperados. O sr. Presidente falou que iremos ampliar a participação nos projetos do PNAE, expandindo. O sr. Presidente falou que na última alteração ocorreu na AGE do dia 05 de dezembro de 2017, houve um erro de digitação, no estatuto com a "digitação" com a data de fundação em 13 de janeiro de 2010 janeiro de 2017, sendo que o correta que de fundação é 13 de janeiro de 2010, e também houve um erro na falta de inclusão do



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 15:17 SOB Nº 20190069899.  
PROTOCOLO: 190069899 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900644595. NIRE: 25400008093.  
COOPEAGRA PE COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 12/02/2019  
www.redesim.pb.gov.br



texto, que os eleitos no dia 05 de dezembro de 2017, o Sr. Elioenai de França Silva Diretor- Presente, o Sr. Leonardo do Nascimento, Diretor -Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Lamar da Cunha Vilhena - Diretor de Produção e Comercial, e os membros titulares e suplentes do conselho fiscal, a Sr. Maria de Lourdes Silva, Jose Cardoso de Lima, e Ana Maria das Chagas, para membros suplentes do Conselho Fiscal: o Sr. Severino Ribeiro da Silva, o Sr. Annelienai de França Silva, Edvaldo Juvenal de Santana, tomaram posse no dia 05 de dezembro 2017, todos em pleno gozo de seus direitos, com mandato, que iniciou no dia 05 de dezembro de 2017, até 05 de dezembro de 2021, entrando em vigor presente ata Todos os presentes disseram que tem ciência do fato, que concordam com as alterações, o sr. Presidente reafirmou que dará inicio a plantação da horta em nossa sede que tem um grande espaço para essa plantação. Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente Elioenai de França Silva, agradeceu a participação de todos e, dos quais eu, Diego Lamar da Cunha Vilhena, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, após lida e aprovada.

Bayeux – PB, 09 de fevereiro de 2019.

*Elioenai de França Silva*  
**ELIOENAI DE FRANÇA SILVA**  
**DIRETOR – PRESIDENTE**

*Leonardo do Nascimento*  
**LEONARDO DO NASCIMENTO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

*Diego Lamar da Cunha Vilhena*  
**DIEGO LAMAR DA CUNHA VILHENA**  
**DIRETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIAL**

**TOSCANO DE BRITO**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 50010-460  
 Fone: (83) 3241-7177  
 www.toscano.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 ELIOENAI DE FRANÇA SILVA  
 LEONARDO DO NASCIMENTO  
 Em test.da verdade. João Pessoa-PB 12/02/2019 11:36:53  
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto  
 [2019-001889]JENL:R# 19.82 FAPEN:R# 0.58 FEPA:R# 3.96  
 SELO DIGITAL: A1B23026-3104 A1B23027-3491  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**TOSCANO DE BRITO**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 50010-460  
 Fone: (83) 3241-7177  
 www.toscano.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 DIEGO LAMAR DA CUNHA VILHENA  
 Em test.da verdade. João Pessoa-PB 12/02/2019 11:37:31  
 Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto  
 [2019-001889]JENL:R# 19.91 FAPEN:R# 0.29 FEPA:R# 1.00  
 SELO DIGITAL: A1B23028-1091  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2019 15:17 SOB Nº 20190069899.  
 PROTOCOLO: 190069899 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900644595. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 12/02/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PESCADORES E  
AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAÍBA  
- COOPEAPESCA-PB - LTDA.**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE  
AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1.º** - A COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES AGROPECUARIA DA PARAIBA DA PARAÍBA. - COOPEAPESCA-PB - LTDA., entidade civil de natureza jurídica própria, constituída em de 13 de janeiro de 2010 de janeiro de 2017, rege-se pela lei nº 5.764/71, pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração, na cidade de Bayeux, na Avenida Genival Guedes, nº 552 A, Bairro Mario Andrezza, CEP: 58309-700 Estado da Paraíba;
- b) Foro jurídico, o da Comarca de Bayeux, no Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração, indeterminado;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, compreendendo todo Estado da Paraíba;
- e) Exercício social, coincidente com o ano civil. 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2.º** - A cooperativa, baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem pôr objetivo a solução de problemas econômicos e sociais de seus membros, buscando proporcionar-lhes condições técnicas e financeiras para o exercício de suas profissões, como produtores rurais, tendo sempre em vista o seu aperfeiçoamento, o incremento de suas rendas e à melhoria de suas condições de vida.

*Assinatura de José Manoel de G. L. e outros*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701200810. NIRE: 25400008093.  
COOPEAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br



## § 1.º - São princípios do Cooperativismo:

- a) Adesão Voluntária e Livre - A cooperativa é uma instituição aberta a quantos estejam capacitados civil e profissionalmente a utilizar os seus serviços e se comprometam a cumprir a suas obrigações como sócio, sem discriminação de sexo, social, racial, política ou religiosa;
- b) Gestão Democrática - A cooperativa é uma instituição administrativa e monitorada pelo seu próprio quadro social que deve participar, de forma efetiva, na fixação de suas diretrizes e tomadas de decisão, homens e mulheres podendo ser eleitos para os órgãos sociais, cada um tendo direito a apenas um voto;
- c) Participação Econômica do Sócio - Os sócios devem participar, de forma equitativa, na formação do capital social, como condição para seu ingresso na Entidade, com direito a uma remuneração módica sobre a parte integralizada, quando possível, destinando os excedentes ou sobras para desenvolvimento e estabilidade econômico-financeira da cooperativa, retorno aos cooperados proporcional às operações que cada um realizar com a cooperativa e apoio a outras atividades ou projetos que forem aprovados pela Assembléia Geral;
- d) Autonomia e independência - A cooperativa é uma instituição autônoma e independente, administrada e monitorada pelo seu próprio quadro social. Mesmo no caso de parcerias ou assinaturas de acordos com outras instituições, inclusive o Governo, ou levantamento de capitais de fontes externas, a cooperativa deve fazê-lo de forma a preservar a sua gestão democrática e a manutenção de sua autonomia;
- e) Educação, Capacitação e Divulgação - É responsabilidade da cooperativa promover a educação e capacitação de seus dirigentes, associados e funcionários, de maneira que eles possam contribuir, de forma efetiva, para o seu crescimento, modernização e desenvolvimento, assim como divulgar para a comunidade, especialmente os jovens e os líderes formadores de opinião, a natureza e os benefícios da mesma;
- f) Cooperação Intercooperativa - Para que a cooperativa se torne mais efetiva na prestação de serviços aos seus cooperados e contribua para fortalecimento do sistema, deve ela integrar-se, social e economicamente, a outras cooperativas, da mesma categoria ou de categorias diferentes, nos níveis local, regional, nacional e internacional.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Murilo

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and text: Josénilde & João José G. M. da Silva*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPERAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

*Handwritten signature*

g) Interesse pela Comunidade - Além do seu papel natural de dar ênfase ao trabalho em busca de soluções para os problemas e aspirações do seu quadro social, é também dever da cooperativa preocupar-se com o desenvolvimento sustentável da comunidade em que está inserida.

### § 2.º - São valores do cooperativismo:

- a) Ajuda Mútua;
- b) Democracia;
- c) Igualdade;
- d) Equidade;
- e) Solidariedade;
- f) Honestidade;
- g) Transparência;
- h) Responsabilidade Social;
- i) Preocupação com o semelhante;

§ 3.º - Para cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiras, a cooperativa se propõe a realizar em favor de seus sócios as seguintes ações:

- a) Recebimento, transporte, classificação, padronização, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização a produção de seus cooperados, **e de outras cooperativas e associações, cobrando por esses serviços.** Essas parcerias servem para construir ou ampliar registrando suas marcas, se for o caso;
- b) A cooperativa poderá comprar e vender produtos agrícolas, apícolas e pescado, quando os cooperados não tiverem e nem produzirem na região que atenda a cooperativa;
- c) Aquisição e repasse de máquinas, apetrechos de pesca, instrumentos agrícolas, pesqueiros e apícolas, sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas e apícolas, produtos veterinários e outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas;
- d) Exploração dos recursos pesqueiros, através da pesca extrativista marinha, para a captura de peixes, moluscos e crustáceos, de superfície e profundidade, inclusive espécies migratórias, utilizando-se de métodos mecanizados em escala industrial de produção da cooperativa., dos limites da ZEE (Zona Econômica Exclusiva) do

*Josemildo S. José*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br







- q) Promoção da capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- r) Colaboração com o poder público na formulação de políticas e elaboração de programas e projetos de apoio aos cooperados, inclusive, propondo a inserção de mecanismos de incentivos fiscais e subsídios econômico-financeiros que beneficiem diretamente suas atividades;
- s) Difusão da doutrina e dos princípios e valores éticos e sociais do cooperativismo e participação em projetos de expansão e fomento à atividade agropecuária e modernização de seus meios de produção;
- t) Outros serviços relacionados com as suas atividades econômicas e sociais.
- u) **Fazer contrato com abatedouro, frigoríficos, açougues, para beneficiar os produtos dos pescadores, agricultores, apicultores e criadores, dos cooperados, podendo ser em estabelecimentos públicos e privados.**

§ 4.º - Para atendimento às necessidades dos cooperados, previstas neste artigo, a cooperativa deverá esforçar-se pôr manter uma estrutura mínima que agregue as seguintes atividades:

- a) Fornecimento a cooperados;
- b) Beneficiamento, transformação e comercialização da produção;
- c) Repasse de crédito, pesquisa, assistência técnica, estudos e projetos;
- d) Capacitação e divulgação.

§ 5.º - Observando o disposto neste artigo, a cooperativa poderá registrar-se como armazém Geral e, nessa condição, expedir "Conhecimentos de Depósito" e "Warrants" para os produtos de seus associados conservados em seus armazens, sem prejuízo da emissão de outros títulos, aplicando-se, no que couber, a legalização específica.

§ 6.º - Para concretização dos objetivos e realização das atividades definidas no presente capítulo, a cooperativa poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais, formalizadas pôr meio de instrumentos legais apropriados, bem como celebrar contratos de financiamento junto a instituições federais, estaduais e privadas de crédito.

*Asserido S José Luiz G. Cruz A. Edu. A. D. A.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 3.º** - Desde que residam e exerçam atividade na área de ação de que trata o Art. 1º, letra d, deste Estatuto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, podem fazer parte da cooperativa quaisquer pessoas no pleno gozo de seus direitos civis, que se dediquem a atividades de agricultura, pesqueira, criação e apícolas, prejudicar os interesses e objetivos dela ou que com eles colidam, concordem com o presente Estatuto e com as disposições que forem estabelecidas pela cooperativa.

**Parágrafo Único** - O número de associados não terá limite, quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

**Art. 4.º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a com um associado proponente.

**§ 1.º** - A admissão do associado, que se efetiva mediante aprovação de sua proposta de filiação pelo conselho de Administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes do capital e sua integralização, conforme previsto no Art. 21, e assinatura no livro de matrícula.

**§ 2.º** - Cumpridas as disposições de que trata o presente artigo, o associado adquire o pleno gozo de seus direitos sociais e assume as obrigações decorrentes.

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Bair', 'A', 'Dio', 'vion', and 'Sobry'.*

*Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Sosenildo' and 'José Luiz'.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAÍBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesin.pb.gov.br



§ 3.º - Ao associado, a cooperativa fornecerá um título nominativo contendo o estatuto.

**Art. 5.º** - São direitos do associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou Assembléia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e crédito;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e relatórios contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e outros), que devem estar à sua disposição na sede da Cooperativa;
- f) votar e ser votado para os cargos sociais;
- g) participar de todas as promoções e eventos realizados pela cooperativa;

§ 1.º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea b deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração com a antecedência necessária e constar do respectivo edital de convocação;

§ 2.º - As propostas subscrita por, pelo menos, 20(vinte) cooperados serão obrigatoriamente levadas à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

**Art. 6º** - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos, desde que necessário e comprovada esta necessidade aos cooperados;
- b) pagar a contribuição que for estabelecida para a manutenção da cooperativa;
- c) cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

*Handwritten signatures and notes:*  
 - Top right: "Bair" (signature)  
 - Middle right: "Edu" (signature)  
 - Bottom right: "Alcy" (signature)  
 - Center: "Sociedade S" (handwritten)  
 - Right: "Jose - b - claus" (handwritten)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

- d) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar de sua vida societária e empresarial;
- e) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultarem a ela associar-se;
- g) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que tiver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) levar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal e, quando não atendido, à Assembléia Geral, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e os princípios do Cooperativismo;
- i) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

**Art. 7º** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital pôr ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 8º** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

**Art. 9º** - É vedado ao associado votar em assuntos que, direta ou indiretamente, sejam objeto do seu interesse pessoal;

**Art. 10** - É vedado ao associado entregar, em seu nome próprio, produção adquirida ou recebida de outro associado ou de terceiros, a qualquer título.

**Art. 11** - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga de plenos poderes a esta para a sua disposição, inclusive

*Josemirão S*

*Josemirão S*

*Raiva*

*Edna*

*Edna*

*Alex*

*Edna*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

**Art. 12** - A responsabilidade do associado, perante terceiros, por compromissos da cooperativa, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu sua retirada.

## DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 13** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-à unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 14** - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita pôr decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, no prazo de 30 dias, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

**§ 1.º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações pôr ele contratadas com ou através da cooperativa;
- c) deixar de realizar com ou através da Cooperativa as operações que constituam seu objeto social;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações;
- e) deixar de participar das atividades sociais, da cooperativa pôr mais de 01 (um) ano e, 6 meses para atividades econômicas.

**§ 2.º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, pôr processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

**§ 3.º** - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a próxima Assembléia Geral.

*Joseildo S*

*João Pessoa - a Gerente*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

**Art. 15** - A exclusão do cooperado será feita:

- a) pôr dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) pôr deixar de atender aos requisitos estatutários de ingressos ou permanência na Cooperativa.

**Art. 16** - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados pôr decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente, no livro de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, pôr processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1.º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2.º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, o cooperado excluído, nos termos do artigo anterior, poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 17** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1.º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2.º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento do cooperado.

*Assinado*

*Assinado*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



§ 3.º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4.º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5.º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6.º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa pör ocasião do seu desligamento.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Os direitos e deveres de cooperados perduram também para os demitidos, eliminados ou excluídos até a data da Assembléia Geral que aprovar a prestação de contas do exercício em que ocorreu o desligamento dos mesmos.

#### CAPÍTULO IV - DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da Cooperativa, representado pör quotas-partes, não terá limite quando ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 2.000,00 (duas mil), unidades da moeda corrente do país, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

*H. Senildo S*

*João José da G. M. (S)*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

§ 1.º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade da moeda corrente do país cada uma, R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2.º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3.º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturado no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4.º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em 10 (dez) prestações mensais, a primeira no ato de seu ingresso na cooperativa.

§ 5.º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembléia Geral.

§ 6.º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará, anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, o valor do capital mínimo a ser subscrito, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados pôr entidade oficial do Governo.

§ 7.º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8.º - A cooperativa distribuirá juros de 12 (doze pôr cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, pôr ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito pelo quadro social.

*Assinado &*

*Jose ...*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



§ 1.º - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro

§ 2.º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigação ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA.

**Art. 22** - A Cooperativa será administrada por:

Assembléia Geral;  
Conselho de Administração;  
Conselho Fiscal.

**Art. 23** - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 24** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, pôr 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

*Assinado*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701200810. NIRE: 25400008093.  
COOPEAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br

- a) tenha sido admitido após a sua convocação; ou  
b) infringir qualquer disposição do Artigo 6º deste Estatuto.

**Art. 25** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléia Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a sua realização, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 26** - Não havendo quórum, conforme Art. 29 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao órgão de integração do segmento e representação do cooperativismo.

**Art. 27** - Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Geral de Contribuintes do MF - CGC, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;  
b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;  
c) a sequência ordinal das convocações;  
d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;  
e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;  
f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º - No caso de a convocação ser feita pôr cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pôr 5 (cinco) signatários do documento que a originou.

§ 2.º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente mais frequentados pelos cooperados,

*Assinado e*

*por*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701200810. NIRE: 25400008093.  
COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br



publicados em jornal de circulação local ou regional e enviados aos associados pôr meio de circulares.

**Art. 28** - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos estatutários.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 29** - O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terço) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, com direito a voto, em terceira convocação.

**§ 1.º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado pôr suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de Presença.

**§ 2.º** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 30** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor-Vice-Presidente, sendo pôr aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB N° 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE/29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

§ 1.º - Na ausência do Diretor-Vice-Presidente e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2.º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pôr um cooperado, escolhido, na ocasião, e secretariado pôr outro, convidado pôr aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 31** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 32** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2.º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 33** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**Parágrafo único** - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotados a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova assembléia Geral.

*Josemildo S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



**Art. 34** - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos administradores e fiscais presentes, pôr uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 35** - as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pôr maioria de votos dos cooperados presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 1.º** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**§ 2.º** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções;

**§ 3.º** - Em se tratando de eleição para preenchimento de cargos nos órgãos sociais, sempre que houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta, atendidas as exigências contidas no Capítulo VI deste Estatuto.

**Art. 36** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo, da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

**Art. 37** - Antecedendo à realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo único** - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art. 38** - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas, os locais de sua realização e os seus objetivos.

*Assinado e*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

**Art. 39** - Deverá constar na Ordem do dia do edital de convocação das Assembléias um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 40** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez pôr ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do dia:

- 1) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- 2) prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo:
  - a) relatório da Gestão;
  - b) balanço Geral;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas;
  - d) parecer do Conselho Fiscal;
- 3) plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- 4) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- 5) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- 6) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver condições financeiras para tal;
- 7) qualquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste estatuto.

§ 1.º - Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens (2"e "6" ) deste artigo.

§ 2.º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade pôr erro, dolo, fraude ou simulação, bem como pôr infração da lei ou deste Estatuto.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 41** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



**Art. 42** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 43** - A fim de facilitar o estabelecimento de canais de comunicação entre dirigentes e associados e entre estes e aqueles, bem como a participação dos sócios na vida societária e empresarial da Cooperativa, deverá a administração desta promover a organização do seu quadro social.

**Art. 44** - A forma de organização do quadro social será definida através de regimento próprio, proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 45** - Os representantes do quadro social junto à Administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) propiciar a participação do quadro social na vida societária e empresarial da cooperativa;
- c) conscientizar os cooperados dos seus direitos e deveres, junto à cooperativa e da prática dos princípios e valores do cooperativismo;
- d) incentivar e apoiar a autogestão cooperativa.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 46** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus

*W. Jesuino S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 47** - O Conselho de Administração é composto por 04 (quatro) membros, todos eles associados, no pleno gozo de seus direitos sociais, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Financeiro, Diretor de Produção e Diretor-Comercial, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis referidos no art. 62 deste Estatuto, os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos doze meses, cargo público eletivo.

**Art. 48** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se, ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, pôr convocação do Presidente ou da maioria deste Conselho ou, ainda, pôr solicitação do Conselho Fiscal.
- delibera, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as deliberações todas tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**Art. 49** - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, este, pelo Diretor-Produção, este, pelo Diretor-Comercial e este último, por um dos Conselheiros.

**Art. 50** - Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago, pôr qualquer tempo, a maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: "Kaice" with a large flourish.  
 - Middle right: "Edel" with a flourish.  
 - Bottom right: "Alcy" with a flourish.

*Handwritten signature:* "Josemir" with a flourish.

*Handwritten signature:* "João" with a flourish.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



**Parágrafo único** - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

**Art. 51** - Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

**Art. 52** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto e da Lei, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações;
- c) propor e contratar empréstimos junto aos estabelecimentos e instituições de crédito até o valor que a Assembléia Geral fixar para cada exercício, independente de posterior ratificação de poderes;
- d) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- f) estabelecer a estrutura operacional da Cooperativa em consonância com o previsto no Art. 2º e autorizar contratação de gerentes e executivos, dentro ou fora do quadro social, e o contador, competindo-lhe fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- g) fixar as normas de disciplina funcional;
- h) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos administradores;
- i) contratar serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa;
- j) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;
- l) estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- m) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;

*Josemildo S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

- n) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- o) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- p) contrair obrigações, transigir, adquirir bens e constituir mandatários;
- q) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem, assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- r) propor à Assembléia Geral a fixação dos honorários ou gratificações para um ou mais membros do conselho de Administração pela prestação de serviços à cooperativa, durante cada exercício social.

§ 1.º - O conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos gerentes e executivos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2.º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas sobre a forma de resoluções, regulamentos ou instruções que, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 53** - - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, Diretor-Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações que gravem de ônus o patrimônio da cooperativa mediante autorização da Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no final do parágrafo 1º do art. 24;
- d) Assinar, no livro de matrícula, as admissões, demissões, exclusões e eliminações de cooperados;
- e) Assinar contratos, convênios ou outros instrumentos desde que não gerem ônus ao patrimônio real da cooperativa, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- f) Resolver, juntamente com os demais diretores, a respeito das

*Josénildo S*

*Jose - C. M. S.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



despesas da administração;

- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades do ano social, balanços, demonstrativo do resultado do exercício, bem como o plano de trabalho para o exercício seguinte e outros demonstrativos que forem necessários;
- h) Supervisionar todos os serviços e atividades da cooperativa;
- i) Contratar ou demitir funcionários, assessores e gerentes, bem como aplicar qualquer penalidade contra os mesmos, de acordo com normas instituídas no Regimento Interno;
- j) Assinar cheques bancários e outros documentos financeiros de rotina, juntamente com o Diretor- Administrativo e Financeiro e, nos impedimentos deste, com o Diretor-Comercial;
- l) Incentivar e apoiar a permanente capacitação e aperfeiçoamento profissional dos cooperantes e funcionários da cooperativa;

**Art. 54** - Ao Diretor-Administrativo e Financeiro; cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, contratos, convênios e demais documentos representativos de obrigações que gravem de ônus o patrimônio da cooperativa, mediante autorização da Assembléia Geral;
- c) Desincumbir de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente;
- d) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- e) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- f) Assinar, com o Diretor-Presidente, contratos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações que grave de ônus o patrimônio da cooperativa, mediante autorização da Assembléia Geral, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitados;
- g) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços

*M. Sosenildo S*

*Jose A. G. G. G.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



- contábeis auxiliares e determinar a entrega ao setor contábil dos dados e documentos necessários à agilização dos serviços;
- h) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembléia Geral;
- i) Responsabilizar-se pela elaboração de regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembléia Geral;
- j) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- l) Prestar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgar convenientes;
- m) Zelar pela boa guarda segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e móveis, utensílios e outros bens integrantes do patrimônio da cooperativa.
- n) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos correspondentes.
- o) Controlar as receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitados;
- p) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrega ao setor contábil dos dados e documentos necessários à agilização dos serviços;
- q) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de administração e, posteriormente, pela Assembléia Geral;
- r) Responsabilizar-se pela elaboração de regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembléia Geral;
- s) Controlar as receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária,

*Josénildo S*

*João Pessoa*

*Paulo*

*Eds. Adriano*

*[Handwritten signature]*

*Alex*

*Ed*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



**Art. 56** – Ao Diretor de Produção cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade dos itens produzidos;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para prestação a estas de serviços de produção ou fornecimento de bens ou produtos, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores sobre sua responsabilidade;
- d) Solicitar ao Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento da produção dos cooperados, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade recebida.
- f) Zelar, em comum acordo com o Diretor-Administrativo, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, estoques de matéria-prima, produtos acabados e outros bens integrantes do complexo produtivo e comercial da cooperativa;
- g) Preocupar-se em adotar, sempre que possível medida com vistas à atualização e modernização tecnológica do processo produtivo e industrial da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;
- h) Efetuar cotações de preço, em comum acordo com o Diretor-Financeiro, para a aquisição de produtos e materiais e, quando for o caso, promover licitações para suas compras;
- i) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.
- j) Cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir providências que julgar convenientes ao bom desempenho administrativo e operacional da entidade;

*Josemildo*

*João Sere*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETARIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

k) Substituir os demais membros da Diretoria em seus impedimentos, por um período não superior a 90 (noventa) dias;

**Art. 57** – Ao Diretor-Comercial cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela a comercialização da produção recebida dos cooperados;
- b) Apresentar ao Presidente e demais dirigente sugestão sobre as rotinas que deverão ser implantadas no setor comercial sobre sua responsabilidade;
- c) Pesquisar preços de mercado junto com o Diretor-Administrativo e Financeiro quando for necessário;

### DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS

**Art. 58** - A operacionalização das atividades administrativas e financeiras da Cooperativa, bem como de seus negócios, inclusive a produção e mercado, sempre que possível, e estritamente necessária, será atribuída a gerentes executivos contratados dentro ou fora do quadro social, que apresentem qualificação e competência profissional para o exercício de tais cargos.

**Parágrafo único** - Não podem ser contratados como gerentes executivos, além das pessoas mencionadas no Art. 62, os parentes de membros integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 60** - O Conselho Fiscal é constituído pôr 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

*Joãoildo S*

*Joãoildo S*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB N° 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redejim.pb.gov.br



**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração e gerentes contratados, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1.º - Na sua primeira reunião, será escolhido, entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2.º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos membros, pôr solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3.º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pôr substituto escolhido na ocasião;

§ 4.º - As deliberações serão tomadas pôr maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Art. 61** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas estão correspondendo, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

*Joseildo S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404/DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados;
- i) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observação de regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço anual e relatório do Conselho Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, caso o Diretor-Presidente não a convoque no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas pôr conta da cooperativa.

## CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 62** - As eleições para preenchimento de cargos no Conselho de Administração da cooperativa serão realizadas através de chapas, as quais devem estar inscritas em livro próprio na sede da cooperativa, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para sua realização, contendo o consentimento expresso de todos os concorrentes.

*Josemildo S*

*João José de Almeida*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



§ 1.º - A eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser feita pôr chapa formada no próprio dia e pôr ocasião da realização da respectiva Assembléia Geral.

§ 2.º - São inelegíveis para os cargos de administração e fiscalização da cooperativa as pessoas condenadas pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 3.º - São ainda inelegíveis os sócios que não tiverem operado com a cooperativa, na forma do art. 14 do presente Estatuto, ou que não se encontrarem quites com suas obrigações assumidas com ou através da entidade.

§ 4.º - Nas eleições para preenchimento de cargos nos órgãos de administração e fiscalização da cooperativa, a mesma pessoa não pode fazer parte de mais de uma chapa, devendo, portanto, ser recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado pôr outra.

§ 5.º - Somente é admitida a desistência de candidato após a expiração do prazo para registro.

§ 6.º - Nos casos de desistência ou impedimento, os substitutos poderão ser registrados até a instalação da Assembléia Geral em que ocorrerá o pleito.

§ 7.º - Quando algum membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal for eleito para cargo do Conselho de Administração e vice-versa, independente de prévia convocação, a Assembléia elegerá o seu substituto, que complementarará o mandato.

**Art. 63** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, não candidatos, comporão uma Junta que conduzirá o processo eleitoral, cuja abertura deverá ocorrer logo após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral em que deverá ocorrer a eleição.

*Josenildo S*

*Jose G. G. G.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB N° 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETARIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

**Parágrafo único** - Não havendo membros do Conselho Fiscal, não candidatos, ou sendo insuficientes para compor junta eleitoral de 3 (três) pessoas, compete ao Conselho de Administração completar esse número, designando outros associados da cooperativa.

**Art. 64.** - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no Livro de Atas da Assembléia Geral. Na ata da Assembléia em que se realiza a eleição, deverão constar, especialmente, o número de sócios presentes, o número de sócios votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de votos pôr chapa, a composição dos órgãos de administração e fiscalização, a assinatura dos membros da junta Eleitoral e dos novos eleitos, bem como dos associados integrantes da comissão designada pela Assembléia Geral, na oportunidade, para assinar a Ata.

**Art. 65** - Compete especificamente `a Junta Eleitoral:

- a) dar conhecimento aos associados, pelas vias que forem viáveis, da relação contendo o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos;
- b) solicitar aos candidatos a cargo eletivo apresentação de certidão negativa de natureza civil e criminal e de protesto dos cartórios da comarca em que tenham residido nos últimos cinco anos.
- c) registrar o nome dos candidatos pôr ordem de apresentação das chapas, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos legais e estatutários;
- d) organizar fichas contendo currículo de cada candidato, no qual constem, entre outras, informações sobre tempo como sócio na cooperativa, sua atuação como associado ou ocupante de cargo, se for o caso, suas experiências ou práticas no cooperativismo ou fora dele e se ocupou cargo público eletivo nos últimos 12 (doze) meses;
- e) realizar consultas e promover entendimentos com vistas à composição de chapas ou unificação de candidaturas, sempre em articulação com o Presidente e demais membros do Conselho de Administração, exceto quando estes também foram candidatos;
- f) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente, formuladas pôr associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade no pleito, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração para que este, no prazo de oito dias, tome as devidas providências.

*Josemildo S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: /25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETARIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



**Parágrafo Único** - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Junta Eleitoral proceder à inscrição entre interessados que atendam às condições exigidas e que estejam de acordo com as normas e formalidades previstas.

**Art. 66** - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o coordenador da Junta Eleitoral conduza o processo de votação e a proclamação dos eleitos.

**§ 1.º** - Os eleitos para preenchimento de cargos, dados como vagos, assumirão estes somente até o final do mandato dos seus antecessores, de acordo com o parágrafo único do art. 50 deste Estatuto.

**§ 2.º** - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após concluída a apreciação dos itens da Ordem do dia.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 67** - A dissolução da sociedade se processará voluntariamente:

I - Quando assim o deliberarem os associados, em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 63, item I, da Lei 5.764 de 16.12.71;

II - Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 20 deste Estatuto, se até a data da Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - Pela paralisação de suas atividades sociais pôr mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Em virtude da alteração de sua forma jurídica.

**Parágrafo único** - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

*W. Isemido S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701200810. NIRE: 25400008093.  
COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
www.redesim.pb.gov.br

**Art. 68** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para procederem à liquidação da cooperativa.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 69** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: **EM LIQUIDAÇÃO**".

**Art. 70** - Os liquidantes terão todos os poderes normais da Administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único** - Nas obrigações dos liquidantes serão observadas as disposições da Lei nº 5.764/71.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS

**Art. 71** - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- 1 - De Matrícula;
- 2 - De Atas das Assembléias Gerais;
- 3 - De Atas do Conselho Fiscal;
- 4 - De Atas do Conselho de Administração;
- 5 - De Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- 6 - Outros, Fiscais, Contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de Livros e folhas soltas ou fichas.

**Art. 72** - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II - A data da sua admissão, demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

*Josemildo S*

*João Pessoa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.regesim.pb.gov.br



## CAPÍTULO - IX

### DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS, RETORNOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 73** - No dia 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço do Ativo e Passivo da cooperativa.

§ 1.º - Das sobras líquidas apuradas no balanço, serão deduzidas os percentuais abaixo discriminados;

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de reservas;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§ 2.º - Feitas as deduções mencionadas no parágrafo anterior, as sobras líquidas restantes serão assim distribuídas;

I - Um juro de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor integralizado das quotas-partes do capital social;

II - O restante será devolvido aos associados, como retorno, na proporção das operações que cada um efetuar por intermédio da cooperativa, podendo ditas sobras, na forma indicada pela Assembléia Geral Ordinária, ser, no todo ou em parte, atribuídas aos associados em forma de aumento de quotas-partes do capital social.

§ 3.º - Além das destinações mencionadas neste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar a criação de fundos especiais, inclusive rotativos, cujos recursos serão destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4.º - Os juros, sobras líquidas e quaisquer créditos, quando não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, reverterem a favor do Fundo de Reserva.

§ 5.º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

**Art. 74** - O Fundo de Reserva é constituído:

a) pela percentagem a ele destinada (art. 73);

*Josemido S*

*Josemido S*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAÍBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

- b) dos créditos não reclamados pelos associados, depois de decorridos cinco anos;
- c) dos auxílios e doações sem destinação especial, e as rendas eventuais de qualquer natureza não resultantes de operações com associados;
- d) do produto de taxas cobradas sobre a transferência de quotas-partes.

**Art. 75** - O Fundo de Reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da cooperativa, não tendo nenhum direito a ele o associado demitido, eliminado ou excluído.

§ 1.º - O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da cooperativa e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

§ 2.º - Em caso de dissolução da cooperativa, a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá, juntamente com os saldos remanescentes não comprometidos, inclusive os de outros fundos indivisíveis, em favor de quem a lei determinar.

**Art. 76** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e os empregados da cooperativa, sendo constituído, além de 5% (cinco por cento) a ele destinado sobre as sobras líquidas (art. 73), pelas rendas oriundas de operações com terceiros.

**Parágrafo único** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a que se refere este artigo, é indivisível, mesmo no caso de dissolução da sociedade, pelo que não tem direito a ele o associado demissionário, eliminado ou excluído.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77** - Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração e fiscalização perduram até a data da realização da Assembléia Geral

*Josemildo S.*

*Apule José*



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETARIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br



**Art. 78** - Os integrantes do Conselho de Administração cujos cargos tiveram suas denominações alteradas com a reforma estatutária, aprovada nesta data, permanecem nos mesmos até o final dos seus respectivos mandatos.

**Art. 79** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do cooperativismo, ouvidos os órgãos de integração do segmento e de representação do cooperativismo.

**Bayeux, 01 de março de 2017**

**Nomes:**

**Assinaturas**

- |     |                                   |                                     |
|-----|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 1.  | - JOSÉ CARDOSO DE LIMA            | <u>Jose Cardoso de Lima</u>         |
| 2.  | - MARIA DE LOURDES SILVA          | <u>Maria de Lourdes Silva</u>       |
| 3.  | - MARIA DA CONCEIÇÃO              | <u>Maria da Conceição</u>           |
| 4.  | - LEONARDO DO NASCIMENTO          | <u>Leandro do Nascimento</u>        |
| 5.  | - SEVERINO RIBEIRO DA SILVA       | <u>Severino Ribeiro da Silva</u>    |
| 6.  | - JALMY DOS SANTOS                | <u>Jalmy dos Santos</u>             |
| 7.  | - SEVERINO DA COSTA               | <u>Severino da Costa</u>            |
| 8.  | - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO     | <u>Jose Fernando do Nascimento</u>  |
| 9.  | - MARLUCY MARIA DA CONCEIÇÃO      | <u>Marlucy Maria da Conceição</u>   |
| 10. | - GILMAR RIBEIRO DA SILVA         | <u>Gilmar Ribeiro da Silva</u>      |
| 11. | - ELIOENAI DE FRANÇA SILVA        | <u>Elioenai de França Silva</u>     |
| 12. | - EDMILSON CAVALCANTE COUTINHO    | <u>Edmilson Cavalcante Coutinho</u> |
| 13. | - VERA LUCIA BARBOSA VIEGAS       | <u>Vera Lucia Barbosa Viegas</u>    |
| 14. | - ITAMAR DAS CHAGAS DA SILVA      | <u>Itamar Chagas da Silva</u>       |
| 15. | - EDNALVA DE MELO SILVA           | <u>Ednalva de Melo Silva</u>        |
| 16. | - VALQUIRIA LIMA DO NASCIMENTO    | <u>Valquiria Lima do Nascimento</u> |
| 17. | - MARIA BERNADETE DAS CHAGAS      | <u>Maria Bernadete das Chagas</u>   |
| 18. | - ANA MARIA DAS CHAGAS            | <u>Ana Maria das Chagas</u>         |
| 19. | - ANNELIENAI DE FRANÇA SILVA      | <u>Annelienai de França Silva</u>   |
| 20. | - SEVERINO BARBOSA VIEGAS         | <u>SEVERINO BARBOSA VIEGAS</u>      |
| 21. | - SEBASTIÃO BARBOSA VIEGAS        | <u>Sebastião Barbosa Viegas</u>     |
| 22. | - JOSENILDO PAULINO               | <u>Josenildo Paulino</u>            |
| 23. | - MARIA VERONICA RIBEIRO DA CUNHA | <u>Maria Veronica Ribeiro Cunha</u> |
| 24. | - JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO      | <u>João Antonio do Nascimento</u>   |



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 14:14 SOB Nº 20170126404.  
 PROTOCOLO: 170126404 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701200810. NIRE: 25400008093.  
 COOPEAAGRA PB COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES  
 AGROPECUARIA DA PARAIBA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 30/03/2017  
 www.redesim.pb.gov.br